



## GABINETE DA VEREADORA PROFESSORA JACQUELINE

### 2ª COMISSÃO - CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

**Projeto de Lei nº 258/2021, de autoria do Executivo Municipal**, que “**CRIA** na Estrutura Organizacional da Secretaria Municipal de Educação – SEMED, o Centro Integrado Municipal de Educação - CIME Dra. Viviane Estrela Marques Rodella”.

#### PARECER

Trata-se de **Projeto de Lei nº 258/2021, de autoria do Executivo Municipal**, capeado pela Mensagem nº 013 - 22/04/2021. Deliberada, com base no art. 146 do Regimento Interno, a matéria veio à 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação – CCJR, nos termos regimentais, para análise dos aspectos constitucionais, legais e de técnica legislativa.

O Centro Integrado Municipal de Educação “Dra. Viviane Estrela Marques Rodella”, ficará localizado na Avenida Comendador José Cruz, s/nº, bairro Lago Azul, prédio próprio, com 22 salas de aula, e tem por objetivo manter o compromisso do Poder Público Municipal.

A propositura em tela visa proporcionar o atendimento de aproximadamente 1.340 alunos em idade escolar de Educação Infantil e Ensino Fundamental de 1º ao 9º ano.

Sabemos que é fundamental assegurar a todos a igualdade de condições para o acesso e a permanência na escola contribuindo assim de forma positiva com a Comunidade. Vale ressaltar que cabe ao município oferecer a Educação Infantil em creches e pré-escolas, e, com prioridade, o Ensino Fundamental, permitida a atuação em outros níveis de ensino. (Lei 9394//96, artigo Art. 11).

Entendemos que esta unidade educacional é necessária para o atendimento da demanda educacional da Comunidade do Bairro Lago Azul e demais adjacências, prestando um grande serviço a estas comunidades do Município de Manaus.

No que diz respeito à iniciativa material, o Projeto está em consonância com o art. 58 da Loman, vez que a matéria é de autoria do Executivo Municipal. Vejamos:

*Art. 58. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer Vereador ou Comissão da Câmara, ao*





*Prefeito Municipal e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Lei. (grifo nosso).*

Ainda, o Projeto de Lei em comento reveste-se dos requisitos de constitucionalidade e legalidade, tendo como fundamento o artigo 30 da CF/88, o artigo 8º e 59, inciso IV da LOMAN, como seguem abaixo:

*Art. 30. Compete aos Municípios:*

*I - legislar sobre assuntos de interesse local;*

*Art. 8º. Compete ao Municípios:*

*I - legislar sobre assuntos de interesse local;*

*Art. 59. Compete, privativamente, ao Prefeito Municipal a iniciativa das leis que versem sobre:*

*(...)*

*IV - criação, estruturação e atribuições dos órgãos da Administração direta, indireta e fundacional do Município.*

Quanto à técnica legislativa, embasada na Lei Complementar Federal nº 095/98, em especial o Capítulo II, da referida norma, que dispõe sobre as técnicas de elaboração, redação e alteração das leis, o Projeto de Lei em tela cumpre todos os dispostos na citada Lei, em especial no que diz respeito à clareza, precisão e ordem lógica.

Após a análise minuciosa da propositura em tela, verificamos que a mesma não apresenta óbice constitucional e legal que impeça seu trâmite e aprovação nesta Casa Legislativa. Sendo assim, somos **FAVORÁVEIS** ao prosseguimento do **Projeto de Lei nº 258/2021**.

É o nosso parecer.

**Manaus, 11 de junho de 2021.**

  
Vereadora Prof.<sup>a</sup> Jacqueline  
Relatora





## CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS

### ASSINATURAS DIGITAIS

ELISSANDRO AMORIM BESSA - VEREADOR - 405.507.372-00 EM 15/06/2021 12:28:58  
MARIA JACQUELINE COELHO PINHEIRO - VEREADOR - 231.114.883-49 EM 15/06/2021 12:09:40  
THAYSA LIPPY DE SOUZA FLORÊNCIO - VEREADOR - 020.981.552-39 EM 15/06/2021 11:59:05  
MARCELO AUGUSTO DA EIRA CORREA - VEREADOR - 508.641.732-53 EM 15/06/2021 11:36:23  
CAIO ANDRE PINHEIRO DE OLIVEIRA - VEREADOR - 641.056.792-87 EM 15/06/2021 11:31:14  
JOELSON SALES SILVA - VEREADOR - 437.045.812-91 EM 15/06/2021 11:29:16

